



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 135/2024 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Ofício Senhora Prefeita solicitando Plano de Trabalho - PLO nº 71/2024 - Prazo 10 dias

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/07/2024
Unidade de Origem	Externo - Poder Executivo
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Resposta encaminhada ao Legislativo

TEXTO DA AÇÃO

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 739/2024.

RESPONDE OFÍCIO Nº 135/2024.

DOS VEREADORES: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

ASSUNTO: Solicita envio Plano de Trabalho referente ao PLO nº 71/2024.

Ibitinga, 01 de julho de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 739/2024
Ibitinga, 26 de junho de 2024.

Responde Ofício: Ofício nº 135/2024 – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Assunto: Solicita envio Plano de Trabalho referente ao PLO nº 71/2024.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 135/2024, **Solicita envio Plano de Trabalho referente ao PLO nº 71/2024.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, planilha anexo, com as informações solicitadas para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2024

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

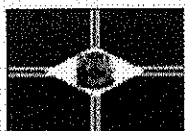
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 06 de maio de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



TRAMITAÇÃO Nº 126780 - OFC 135/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2024 - Para validar o documento, acesse o código QR ou o endereço eletrônico: https://sibp.ibitinga.sp.gov.br/validar_documento.
Página 1 de 1



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 034/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”.

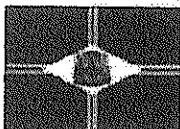
Cabe apontar que o Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO SDE/ ____ Nº ____ /2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE.

Aos ____ de _____ de 2024, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta Jorge Luiz de Lima, RG nº M 1566067 SSP - MG, CPF nº 401.213.306.30, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Miguel Landim, 333** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **45.321.360/0001-50**, neste ato representado por **Cristina Maria Kalil Arantes**, RG. nº **8.776.597-4**, SSP/SP, CPF. nº **020.263.718-22**, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 66.173/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução de políticas públicas de inclusão produtiva e empregabilidade no Município de **Ibitinga**, especialmente mediante a operacionalização de Postos de Atendimento ao Trabalhador na localidade, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do(s) partícipe(s) interessado(s), submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem ao desenvolvimento, elaboração e promoção de apoio técnico qualificado à execução do objeto, observando toda a legislação afeta ao tema, bem como ao acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados nas atividades programadas, em todas as seguintes obrigações:

I – Compete ao ESTADO:

a – Publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

b – Prestar o apoio necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

extensão;

c – Orientar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das ações acordadas pelo MUNICÍPIO, por meio da equipe técnica do Estado, bem como elaborar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto deste termo e a qualidade na prestação do serviço público;

d – Garantir a capacitação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades relacionadas com o objeto deste instrumento no âmbito do município;

e – Manter equipe destinada ao fornecimento de suporte técnico quanto aos pedidos de esclarecimentos e orientações para operacionalização das políticas acordadas;

f – Informar e orientar sobre oferta de cursos de qualificação profissional fornecida pelo ESTADO quando disponibilizadas para os cidadãos do MUNICÍPIO.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a – Observar as normas, diretrizes, manuais e cartilhas elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, bem como, para a prestação de serviços do SINE e para a operação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), as normas, diretrizes, manuais e cartilhas disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as previstas na Lei federal nº 13.667/2018 e na Resolução CODEFAT nº 780/2016 e modificações posteriores, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

b – Disponibilizar e manter imóvel adequado para implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho, com acessibilidade e infraestrutura necessária, de acordo com as especificações determinadas pelo ESTADO;

c – Garantir a manutenção de equipe em quantidade e qualidade adequadas, observando as formações necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como de modo a assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, sem quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária para o ESTADO, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos;

d – Instalar nas unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho, em local visível à população, placa de identificação visual conforme orientações do ESTADO;

e – Providenciar a limpeza, conservação predial, segurança patrimonial e observar a legislação vigente quanto às normas técnicas de proteção contra incêndio e eventos naturais que possam danificar bens patrimoniais e a fim de garantir e manter a segurança das unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho;

f – Garantir a privacidade e o sigilo das informações relacionadas ao objeto deste termo, garantindo a aplicação da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a todos os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste convênio;

g – Arquivar os documentos comprobatórios oriundos da execução das ações vinculadas em Plano de Trabalho, em ordem cronológica, de acordo com as especificações determinadas pelo ESTADO;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- h – Manter e zelar pela totalidade do acervo patrimonial ou de serviços recebidos para execução das ações propostas, sendo vedado, a qualquer título, o seu remanejamento ou alienação, sob pena de imediata devolução ao ESTADO ou suspensão dos serviços disponibilizados;
- i – Cumprir as orientações da área técnica de supervisão do ESTADO, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e uniformização das atividades do sistema;
- j – Indicar encarregado do controle e da fiscalização da execução dos serviços acordados, responsável por responder à supervisão do ESTADO;
- k – Mapear e indicar os espaços públicos locais com infraestrutura adequada para o possível recebimento de oferta de cursos de qualificação profissional, quando solicitado pelo ESTADO;
- l – Informar e observar as orientações do ESTADO quando houver necessidade de realização a mudança de endereço das unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA SUPERVISÃO

Cabe ao ESTADO exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação da execução das ações constantes neste Convênio.

Parágrafo Primeiro: O ESTADO, no exercício das atividades de supervisão e acompanhamento da execução do objeto e a qualquer momento poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste termo.

Parágrafo Segundo – No acompanhamento e supervisão do objeto deste Convênio, serão verificados:

- a – Comprovação da boa e regular execução das ações, na forma da legislação aplicável;
- b – A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;
- c – O cumprimento das metas estipuladas pelo ESTADO a fim de promover o Desenvolvimento Econômico no município;
- d – A comprovação de que o MUNICÍPIO utiliza os sistemas de tecnologia da informação oferecidos pelo Estado e/ou pela União que estejam relacionados às ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constatada qualquer irregularidade ou pendência de ordem técnica ou legal, o ESTADO:

- a - Notificará o MUNICÍPIO, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações, prorrogável, a seu critério, por igual período;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

b - Apreciará e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à aceitação das justificativas e esclarecimentos apresentados, sendo que a apreciação fora desse prazo não implica em aceitação tácita das justificativas apresentadas;

c - Procederá à apuração de eventuais danos patrimoniais ou da operacionalização inadequada, e caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o MUNICÍPIO será notificado para efetuar o ressarcimento, no caso de danos patrimoniais, ou adequação na prestação de serviços, no caso da operacionalização inadequada, ficando o MUNICÍPIO sujeito a descredenciamento e à rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

a - Todos os bens patrimoniais eventualmente cedidos em comodato pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, previstos ou não no Plano de Trabalho, serão restituídos ao ESTADO, independentemente de qualquer notificação, ao término do Convênio;

b - Caberá ao MUNICÍPIO garantir a logística para devolução dos bens patrimoniais por ele recebidos em comodato, no endereço a ser definido pelo ESTADO;

c - Caberá ao ESTADO estipular prazo para o encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis cedidos em comodato que integrarão a prestação de contas;

d - Caberá ao MUNICÍPIO manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e encaminhá-lo ao ESTADO nos prazos a serem fixados;

e - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a guarda, o zelo e o bom uso dos bens patrimoniais cedidos em comodato pelo ESTADO, respondendo por qualquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: O ESTADO poderá ceder em comodato ao MUNICÍPIO bens materiais que sejam necessários à execução do objeto deste convênio, devendo os referidos bens ser integralmente restituídos ao ESTADO ao término da vigência da parceria.

Parágrafo Segundo: Caberá ao MUNICÍPIO garantir e custear a logística para devolução dos bens patrimoniais recebidos em comodato nos moldes previstos no Parágrafo Primeiro, no local e na data definidos pelo ESTADO.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao MUNICÍPIO o dever de guarda, zelo e bom uso dos bens materiais cedidos em comodato pelo ESTADO, responsabilizando-se por qualquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O prazo de vigência do presente convênio é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objetivo do convênio são:

I – pelo **ESTADO**: Titular da Coordenadoria de Operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mariana Rodrigues da Silva, CPF 394.440.918-30;

II – pelo **MUNICÍPIO**: Titular da Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria, Angelo Giuseppe Paez;

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes inerentes às ações realizadas, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou mandatos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I – Plano de Trabalho com cronograma de atividades;

II – Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Testemunhas:

1.
RG.

2.
RG.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1.	IDENTIFICAÇÃO:
2.	APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO
Histórico do município: 	
Apresentação e Justificativa: Diante do contexto supracitado, o município manifesta pleno interesse em firmar uma parceria junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a estruturação das políticas de inclusão produtiva. As ações serão implantadas através do Posto de Atendimento ao Trabalhador, já em operação no município, havendo através desse instrumento a possibilidade de continuidade dos serviços, bem como sua otimização.	
3.	OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA:
Objetivo Geral: Consolidar as políticas de inclusão produtiva no município de Ibitinga , com vistas ao fortalecimento e fomento do desenvolvimento econômico da região.	
Objetivo Específico: <ul style="list-style-type: none">• Promover a inserção dos trabalhadores, inclusive os segurados, no mercado de trabalho;• Orientar os trabalhadores quanto à necessidade de cursos de Qualificação Profissional e escolha da ocupação segundo tendências do mercado de trabalho;• Conceder informações sobre as estratégias de crédito e microcréditos disponíveis no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;• Oferecer aos trabalhadores alternativas de empregabilidade, considerando os diversos programas e serviços disponíveis;• Oferecer aos empregadores uma fonte de recrutamento e seleção de candidatos a emprego com qualidade e de forma gratuita;• Propiciar aos cidadãos o encaminhamento aos cursos de Qualificação Profissional;• Recepcionar e executar a pré-triagem dos requerimentos de Seguro-Desemprego, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;• Inserir o requerente ao Seguro-Desemprego no sistema de intermediação de mão de obra e/ou nos demais programas e serviços, com vistas a sua reinserção no mercado de trabalho e fortalecimento de sua jornada profissional, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.	

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E EXECUÇÃO
Duração do Plano de trabalho: 60 meses	
Início e término: 30 de maio de 2024 a 30 de maio de 2029	
Formato Anual:	
2.	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS:

I – Compete ao ESTADO:

- a – Oferecer treinamento técnico aos profissionais indicados pelo município para atuação no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- b – Disponibilizar suporte operacional para as atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- c – Disponibilizar sistema operacional para execução das atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- d – Orientar o município quanto à legislação, protocolos e manuais relacionados às atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- e – Disponibilizar rede intragovernamental para implantação das atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- f – Disponibilizar equipamento tecnológico para os atendentes do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- g – Disponibilizar uma impressora e papel A4 para realização das atividades operacionais do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- h – Fiscalizar e monitorar o desempenho do Posto de Atendimento ao Trabalhador, em especial no que compete ao alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar e manter espaço físico adequado, com garantia das condições mínimas de acessibilidade, observando as previsões da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- b) Manter o espaço físico disponibilizando, garantindo os serviços de limpeza, segurança e de manutenção do ambiente;
- c) Arcar com os custos de utilidade pública do espaço disponibilizado para execução das atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- d) Disponibilizar itens de almoxarifado necessários à execução das atividades no Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- e) Disponibilizar gêneros alimentícios como: água, açúcar e café para o PAT;
- f) Promover as adequações relacionadas à identidade visual, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) Disponibilizar e manter recursos humanos com conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis às atividades realizadas no Posto de Atendimento ao Trabalhador, sendo:
 - g.1 – 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais para realizar o atendimento de usuários no PAT,
 - g.2 - 01 (um) profissional para realizar a coordenação das atividades no PAT.

*o quantitativo mínimo de recursos humanos é estabelecido a partir da quantidade de atendimentos diários, configurando o porte das unidades, calculado a partir dos indicadores de produtividade do PAT, como: n° de encaminhamentos, n° de vagas captadas, n° de colocados nos processos seletivos e n° de requerimentos de Seguro-Desemprego. Havendo a





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

		alteração no desempenho da unidade, os valores acima podem sofrer ajustes.				
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO						
Atividade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ESTADO	Ofertar treinamento técnico aos profissionais indicados pelo município para atuação no Postos de Atendimento ao Trabalhador Un. de medida: capacitação	1	2	2	2	2
	Conceder em comodato 10 (dez) computadores para atendimento do Posto de Atendimento ao Trabalhador Un. de medida: computador	Estabelecido a partir do nº de atendentes da unidade		Novas concessões serão realizadas apenas se houver mudança de porte do PAT e validado pela SDE		
	Conceder em comodato 01 (uma) impressora para atendimento do Posto de Atendimento ao Trabalhador Un. de medida: impressora	1	0	0	0	0
	Fiscalizar e monitorar o desempenho do Posto de Atendimento ao Trabalhador, em especial no que compete ao alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho. Un. de medida: Ações de monitoramento e fiscalização	2	2	2	2	2
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Disponibilizar suporte operacional; ○ Disponibilizar sistema operacional; ○ Disponibilizar rede intragovernamental; ○ Orientar o município quanto à legislação, protocolos e manuais relacionados às atividades desenvolvidas. 	Ação permanente				
	Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
MUNICÍPIO	Promover as adequações relacionadas à identidade visual do PAT Un. de medida: % de adequação	100%	-	-	-	-
	Disponibilizar e manter espaço físico adequado, com garantia das condições mínimas de acessibilidade, observando as previsões da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Ação permanente. Contudo, caso o município manifeste necessidade de promoção de adequações do espaço para garantir a devida acessibilidade, conforme previsto em legislação, deve-se apresentar Termo de Compromisso com a sinalização de promoção das adequações, prazo e justificativa. O Termo de Compromisso será avaliado e validado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.				





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	<ul style="list-style-type: none">○ Manter o espaço físico disponibilizando;○ Arcar com os custos de utilidade pública do espaço;○ Disponibilizar itens de almoxarifado;○ Disponibilizar gêneros alimentícios;○ Disponibilizar e manter recursos humanos.	Ação permanente				
3.	METAS DE RESULTADO RELATIVAS AOS INDICADORES DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA:					
	Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	Pessoas atendidas* no Posto de Atendimento ao Trabalhador	2.600	2.650	2.700	2.750	2.800
	Oficina de orientação profissional	6	12	12	12	12
	Encaminhamentos para processos seletivos	260	265	270	275	280
	Vagas captadas	312	318	324	330	336
	Trabalhadores colocados**	130	132	135	137	140
*O atendimento é contabilizado por pessoa que faça uso de quaisquer um dos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento ao Trabalhador. ** Número de candidatos encaminhados aos processos seletivos através do Posto de Atendimento ao Trabalhador que são efetivados(as) nas empresas contratantes						





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes
Cargo: Prefeita
CPF: 020.263.718-22





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes
Cargo: Prefeita
CPF: 020.263.718-22
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

